



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

Apresentação: 31/05/2022 19:16 - MESA

PL n.1441/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Dispõe sobre a inclusão da média ponderada da nota como critério de seleção para metade das vagas não reservadas segundo os arts. 1º e 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A e 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Cinquenta por cento (50%) da oferta de vagas de livre concorrência, não reservadas nos termos do art. 1º, deverá ser preenchida unicamente tendo por base o resultado decrescente da média ponderada das notas de todos os anos do ensino médio dos candidatos ou, subsidiariamente, na forma do regulamento, mediante ponderação resultante da nota obtida pelos candidatos na última edição do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na certificação para o ensino médio.”

“Art. 5º-A. Cinquenta por cento (50%) da oferta de vagas de livre concorrência, não reservadas nos termos do art. 4º, deverá ser preenchida unicamente tendo por base o resultado decrescente da média ponderada das notas dos 4 (quatro) anos finais do ensino fundamental dos candidatos ou, subsidiariamente, na forma do regulamento, mediante ponderação resultante da nota obtida pelos candidatos na última edição do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na certificação para o ensino fundamental.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220262465900>



JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia de Covid-19 criou severas dificuldades econômico-financeiras para as famílias brasileiras. Para que o candidato tente a concorrência para vagas em cursos superiores públicos por meio da Lei de Cotas, hoje o acesso à seleção depende do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), para o qual é necessário pagar uma taxa de inscrição que muitas famílias não conseguem arcar, bem como nem sempre têm acesso à isenção.

Desse modo, consideramos oportuno estabelecer na Lei de Cotas um mecanismo determinando que metade das vagas **não** reservadas para as cotas atualmente existentes deverá ser preenchida pelo critério da média ponderada da nota durante o ensino médio ou por ponderação calculada sobre a nota obtida no último Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) realizado pelo candidato. Efetuamos a adaptação equivalente também para o preenchimento de vagas no ensino médio técnico federal.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS

2022-5447



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220262465900>

